

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 027/SVMA/2013

PROCESSO Nº 2013-0.155.040-6

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 030/11/SIURB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SIURB/11

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO
VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº. 74.118.514/0001-82**

**CONTRATADA: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ nº
66.806.555/0001-33**

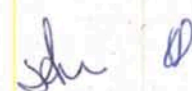
OBJETO: Prestação de Serviços de recuperação do Pavimento da AV. Sapopemba e
contenção das margens do Córrego Caguaçu no trecho do PARQUE
SAPOPEMBA.

VALOR: R\$ 7.638.322,49 (sete milhões e seiscentos e trinta e oito mil e trezentos e vinte
e dois reais e quarenta e nove centavos).

PRAZO: 05 (cinco) meses, a contar da assinatura do contrato

NOTA DE EMPENHO: 61578/2013

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, através da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **VALTER ANTONIO DA ROCHA**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 22/SVMA.G/2013, adiante designada “**PREFEITURA**”, e de outro lado, e de outro, a empresa **FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, com sede nesta Capital, na Rua Cenno Sbrighi, nº 170, Edifício I, 4º Andar, Água Branca, no município de São Paulo - SP, CEP: 05036-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.806.555/0001-33, fone: (11) 3130-8400 / 3130-8426 / 3130-8479, neste ato representada pelo Sr. **SUELI TEREZINHA MORETTI COSTA**, portador da cédula de identidade RG nº 8.393.755 SSP/SP, CPF/MF nº 043.802.598-97; e **ANDRÉ DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 22.138.011-5 SSP/SP, CPF/MF nº 135.302.738-48, conforme instrumento probatório de fls. 314/326, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 296/297, publicado no D.O.C. de 23/07/2013, sob. Fls.79, do processo nº 2013-0.155.040-6, a seguir designada “**CONTRATADA**”, resolvem ajustar o presente Contrato para realização do objeto a seguir, de acordo com as Cláusulas seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato, a Prestação de Serviços de recuperação do Pavimento da AV. Sapopemba e contenção das margens do Córrego Caguaçu no trecho do PARQUE SAPOPEMBA.
- 1.2. Os serviços a executar estão relacionados no Memorial Descritivo / Especificação Técnica, e "Especificações Gerais" integrantes do Contrato.
- 1.3. A Contratada se obriga, na execução dos serviços, a observar rigorosamente as Especificações Gerais correspondentes e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços oriunda da Concorrência nº 030/11/SIURB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os serviços serão executadas no regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1– PREÇOS

- 3.1.1 Os preços unitários estão registrados na Ata de Registro de Preços nº 030/11/SIURB, com data base Julho/11.
- 3.1.2. Os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 030/11/SIURB contemplam um BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 35,2%, conforme estabelecido pela tabela de custos de infraestrutura de SIURB, data base JAN/2011.
- 3.1.3. Nesses preços estão compreendidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ou quaisquer despesas necessárias para realização do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR-VERBA

- 4.1 - O valor do presente Contrato, resultante da aplicação dos valores ofertados pela Contratada às quantidades de serviço previstas é de R\$ 7.638.322,49 (sete milhões e seiscentos e trinta e oito mil e trezentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos).
- 4.2 - A despesa correspondente deverá onerar a dotação orçamentária nº 94.10.18.541.1210.7.128.4.490.51.00.08, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 61578/2013, no valor de R\$ 7.638.322,49
(sete milhões e seiscentos e trinta e oito mil e trezentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO-INÍCIO E CRONOGRAMA

- 5.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir da data da sua assinatura, cujo prazo de validade será de 05 (cinco) meses.
- 5.2 - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão de cada Ordem de Serviço, que será emitida pelos órgãos competentes da PMSP.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUIPAMENTO e EQUIPE TÉCNICA

- 6.1 - Farão parte integrante deste Contrato:
- 6.1.1. Relação de equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação em conformidade com o ANEXO III e atestado ou certificação de vistoria técnica dos equipamentos realizada pela Comissão designada. Na relação o interessado deverá declarar de modo expresse a sua disponibilidade, sob as penas da Lei de acordo com o ANEXO IV.
- 6.1.2. Relação da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.
- 6.1.3 Quando as usinas e o equipamento indicados no item 9.5 do edital não forem de propriedade do licitante, o mesmo deverá apresentar documento do arrendamento ou do aluguel dos mesmos, servindo ainda um documento de compromisso do proprietário das usinas para o fornecimento dos materiais necessários ao atendimento das quantidades mensais de utilização previstas no item 5.3.5 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 7.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados aos órgãos competentes da PMSP pela Contratada, serão efetuadas as respectivas medições.
- 7.2 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários contratuais, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.
- 7.3 - As medições deverão conter ainda as memórias de cálculo, os números das instruções de serviços, croquis; objeto das medições, e na medição final de cada via deverá ser apresentado o controle tecnológico correspondente.
- 7.4 - O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor, mantida no Banco do Brasil, ou por deliberação do Secretário Municipal de Finanças em situações excepcionais de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

pagamento, conforme Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010, a 30 dias contados da data final do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

- 8.1 - Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, com a lavratura do Termo que será anexo ao Processo.
- 8.2 - O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado quando do recebimento definitivo, que se dará a 90 (noventa) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando neste prazo, a Contratada, obrigada a fazer às suas custas, as reparações e substituições julgadas necessárias pela Fiscalização.
- 8.3 - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – PREÇOS EXTRA-CONTRATUAIS

9. O Contrato será alterado nos casos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, regendo-se os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, pelas disposições seguintes:
- 9.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
- 9.1.1 - Na fixação dos valores extracontratuais serão utilizadas as composições e as cotações de material, mão de obra e equipamento adotados pela Prefeitura na data de sua composição, obedecidos os critérios definidos por ocasião da Contratação.
- 9.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes;
- 9.3 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 10.1 - Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Contratada sujeita às multas estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº XXX/11/SIURB.

- 10.2** - Incidindo a Contratada nas infrações consignadas nos itens de I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no Inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184/07, os órgãos competentes da Prefeitura poderão declarar o Contrato rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

- 11.1** - A fiscalização dos trabalhos será feita pelos órgãos competentes da Prefeitura. No documento correspondente à Ordem de Serviço, os órgãos competentes da Prefeitura indicarão o engenheiro que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar os serviços, rejeitá-los no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.
- 11.2** - A Contratada deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Serviço, o seu preposto que, uma vez aceito pelos órgãos competentes da Prefeitura, a representará na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

- 12.1** – As detentoras das Atas de Registro de Preços, na execução de contratos delas decorrentes, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderão subcontratar partes dos serviços, em até 30% do valor inicial do contrato.
- 12.2** – A Sub-Contratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.
- 13.2** - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GARANTIA

- 14.1.** - Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de Caução em Seguro Garantia Definitiva, conforme recibo nº 0028619/13, de SUTEM/DIARE no valor de R\$ 381.916,42 (trezentos e oitenta e um mil e novecentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), com vencimento para 30/12/2013.
- 14.2** - Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- 14.3** - A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO PREÇO DO SERVIÇO

- 15.1** - A Contratada efetivou o recolhimento do "Preço do Serviço Prestado", conforme Guia DAMSP sob o nº 2013 000208, no valor de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos).

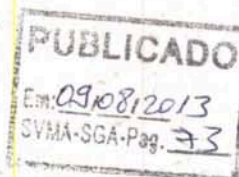
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas.

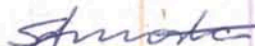
São Paulo, 07 de Agosto de 2013.



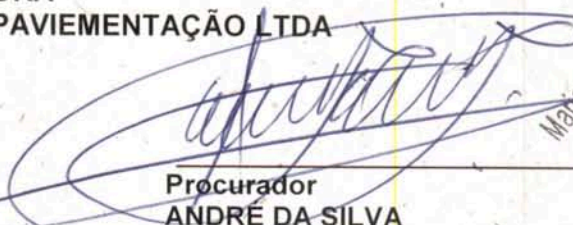
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
VALTER ANTONIO DA ROCHA
CHEFE DE GABINETE**

**DETENTORA
FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIEMENTAÇÃO LTDA**





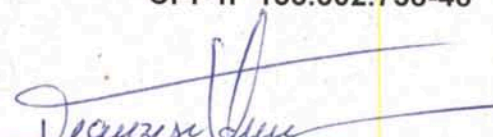
**Procuradora
SUELI TEREZINHA MORETTI COSTA
RG nº 8.393.755
CPF nº 043.802.598-97**



**Procurador
ANDRÉ DA SILVA
RG nº 22.138.011-5
CPF nº 135.302.738-48**

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G. nº

2. 

Nome: Vânia Franzese Salmim
R.G. nº 16.191.285-0